

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO,  
AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**PROJETO DE LEI Nº 030/2.005**

-

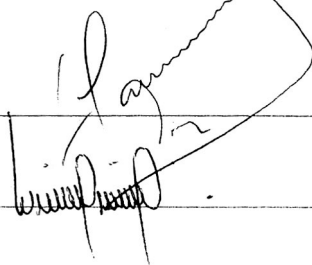
**PODER EXECUTIVO**

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Maracaju-MS, e dá outras providências”.

Após analisado o referido Projeto, verificando a necessidade da criação do Conselho, somos de PARECER FAVORÁVEL, em sua ÍNTEGRA.

Ver. Oclilane Sanches do Nascimento  
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Edio Antonio Resende de Castro - Presidente

Ver. Ilson Portela - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

---

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO,**  
**AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**PROJETO DE LEI Nº 030/2.005**

-

**PODER EXECUTIVO**

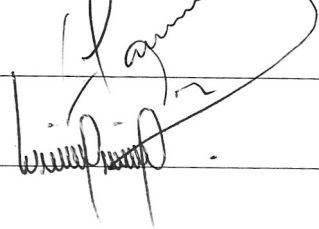
“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Maracaju-MS, e dá outras providências”.

**PARECER DO RELATOR :**


Após analisado o referido Projeto, verificando a necessidade da criação do Conselho, somos de PARECER FAVORÁVEL, em sua ÍNTEGRA.

Ver. Oclilane Sanches do Nascimento  
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Edio Antonio Resende de Castro - Presidente



Ver. Ison Portela - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju-MS, aos 21 de outubro de 2005

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 030/2.005**

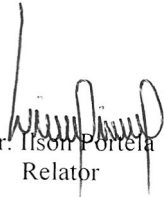
-

**PODER EXECUTIVO**

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Maracaju/MS, e dá outras providências”.

**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o referido Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL**, e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

  
Ver. Ilson Portela  
Relator

Pelas conclusões do Relator :

  
Ver. Oclilane Sanches do Nascimento - Presidente

Ver. Edio Antonio Resende de Castro - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, aos 21 de outubro de 2005.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 - CAIXA POSTAL 231 - MARACAJU/MS - CEP 79150-000

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

**Mensagem Executiva nº. 028/2005, de 19 de outubro de 2005**

RECEBEMOS  
em 20/10/05  
[Assinatura]  
14:50:50 hs

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 030/2005, que ***“Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Maracaju-MS, e dá outras providências”***.

No corrente exercício, devido a estiagem durante a safra de verão 2004/2005 que assolou o nosso Município e região, fora decretado pelo Executivo Municipal, através do expediente nº 034, de 25.02.2005, *“situação de emergência em toda área rural do Município de Maracaju”*, considerando a estimativa de prejuízo na ordem de 50% na produção de grãos, situação esta reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional, assim como em relação a vários outros municípios do nosso Estado.

O Governo Federal, através da Lei nº 10.954, de 29.09.2004, instituiu, no âmbito do Programa de Resposta aos Desastres, o Auxílio Emergencial Financeiro para atendimento à população atingida por desastres, residentes nos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, com valor não excedente a R\$ 300,00 por família.

# ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

Pois bem, a referida norma, bem como a Resolução nº 4, de 14.09.2005 do Comitê Gestor Interministerial do Auxílio Emergencial Financeiro, estabelece os requisitos para que os agricultores familiares possam ser beneficiados, dentre os quais impõe-se a seleção pelo crivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, conforme expressa o inciso II do art. 6º da mencionada Resolução, *in verbis*:

Art. 6º Os procedimentos para inscrição e seleção dos beneficiários obedecerão a seguinte ordem:

II - a seleção dos agricultores beneficiados será realizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, ou equivalente, sempre com a presença da entidade representativa dos agricultores familiares e de técnicos do órgão público Estadual de assistência técnica e extensão rural local dos respectivos Estados, observados os critérios mencionados no art. 3º desta Resolução.

Portanto, tendo em vista a possibilidade de famílias atingidas pela estiagem serem beneficiadas com o recurso previsto na Lei Federal mencionada, também chamado “bolsa estiagem”, e considerando outros objetivos do CMDR, como promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural de Maracaju-MS, bem como assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias aqui desenvolvidas, tem o presente Projeto de Lei o escopo de instituir em nosso Município o referido Conselho, constituindo-se num Órgão Consultivo e Orientador da Política de Desenvolvimento Rural de Maracaju.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a análise em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA** e a conseqüente aprovação do incluso projeto, por todos os Edis que compõem esta.

*ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL*  
*MUNICÍPIO DE MARACAJU*

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**Prefeito Municipal**

**EXMO.SR.**

**Vereador CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS**

**MD. Presidente da Câmara Municipal de Maracaju - MS**

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**PROJETO DE LEI Nº 030/2005**

**“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de Maracaju-MS, e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal de Maracaju-MS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de Maracaju-MS**, Órgão Consultivo e Orientador da Política de Desenvolvimento Rural do Município de Maracaju.

**Art. 2º** - São objetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de Maracaju-MS:

- I — promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município de Maracaju-MS;
- II — promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- III — assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município de Maracaju-MS;
- IV — sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.
- V — propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

*Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, 120 - Centro (0xx67) 454-1320*



# **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

## **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Maracaju-MS, será integrado por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes respectivamente, indicados pelos seguintes segmentos:

- I — 06 (seis) representantes do Executivo Municipal, a serem indicados pelo Prefeito, sendo:
  - a) 02 (dois) do Gabinete do Prefeito;
  - b) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
  - c) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- II — 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.
- III — 02 (dois) representantes do IDATERRA;
- IV — 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, indicados por seu Presidente;
- V — 02 (dois) representantes do IAGRO;
- VI — 02 (dois) representantes do Assentamento Canta Galo;
- VI — 02 (dois) representantes do Assentamento Santa Guilhermina; e
- VII — 02 (dois) representantes do Assentamento Valinhos

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 4º** - O Conselho será presidido por um dos seus membros, eleito entre si, na primeira reunião após sua posse.

**Art. 5º** - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

**Art. 6º** - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria Executiva, dirigida por um funcionário indicado pelo seu Presidente.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Func. Progr. – 20.122.0004.2.068 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente  
Elemento de Despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

**Art. 8º** - O Chefe do Executivo Municipal, expedirá no prazo de 30 (trinta) dias, Decreto de aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Maracaju-MS.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dezenove dias do mês de outubro de 2005.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal



considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001713/2005-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estíagem, a situação de emergência no Município de Conceição, zona rural, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 15.10.2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

**PORTARIA Nº 895, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005**

Reconhece situação de emergência no Município de Joviânia.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, considerando o Decreto nº 108, de 05.05.2005, do Prefeito Municipal de Joviânia, devidamente homologado pelo Decreto nº 6.167, de 07.06.2005, do Governo do Estado de Goiás e, considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001703/2005-25, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estíagem, a situação de emergência no Município de Joviânia, na zona rural, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 05.05.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

**PORTARIA Nº 896, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005**

Reconhece situação de emergência no Município de Vicentinópolis.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, considerando o Decreto nº 086, de 05.05.2005, do Prefeito Municipal de Vicentinópolis, devidamente homologado pelo Decreto nº 6.169, de 07.06.2005, do Governo do Estado de Goiás e, considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001702/2005-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estíagem, a situação de emergência no Município de Vicentinópolis, na zona rural, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 05.05.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

**PORTARIA Nº 897, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005**

Reconhece situação de emergência no Município de Itaguçu.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, considerando o Decreto nº 5.975, de 21.02.2005, do Prefeito Municipal de Itaguçu, devidamente homologado pelo Decreto nº 782-S, de 17.03.2005, do Governo do Estado do Espírito Santo e, considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001750/2005-79, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchurradas, a situação de emergência no Município de Itaguçu, zona rural e zona urbana, nos distritos de Itaguçu e da Sede, bairros Otto Luiz Hoffmann e Florêncio Herzog e, no Centro, nas Ruas David Marinho Zanotti, Olívia Corletti Coser e Antonio Gomes Ferreira, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 21.02.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

**PORTARIA Nº 898, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005**

Reconhece situação de emergência no Município de Alegre.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, considerando o Decreto nº 6.077, de 22.02.2005, do Prefeito Municipal de Alegre, devidamente homologado pelo Decreto nº 753-S, de 10.03.2005, do Governo do Estado do Espírito Santo e, considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001729/2005-73, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de Escorregamento, a situação de emergência no Município de Alegre, área urbana nos bairros de Vila do Sul, Centro, Vila Alta, Charqueada, Campo de Aviação e Vila Viana, área rural nos Distritos de Rive, Vila do Café, Ararat, Anutiba, São João, Roseira e Céline, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 22.02.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

**PORTARIA Nº 899, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005**

Reconhece situação de emergência no Município de Lauro de Freitas.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, considerando o Decreto nº 2.280, de 14.02.2005, do Prefeito Municipal de Lauro de Freitas, Estado da Bahia e, considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001762/2005-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência no Município de Lauro de Freitas, trecho do Jardim Metrópole, trecho do Santa Bárbara/Jaraguá, trecho do Rio Ipitanga, trecho da Avenida Mário Epighaus/São Jorge e São José, trechos da Lagoa dos Patos, trecho da Rua Direita da Praia de Ipitanga, trechos do Rio Sapato, trecho do Córrego dos Irmãos/Avenida Luiz Tarquinio e trecho do Córrego dos Irmãos/CSU/Sempre Verde/Boca da Mata, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 14.02.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

**PORTARIA Nº 900, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005**

Reconhece situação de emergência no Município de Ibraçu.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, considerando o Decreto nº 3.627, de 23.02.2005, do Prefeito Municipal de Ibraçu, devidamente homologado pelo Decreto nº 790-S, de 21.03.2005, do Governo do Estado do Espírito Santo e, considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001727/2005-84, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchurradas, a situação de emergência no Município de Ibraçu, área urbana nos bairros de Valada Mafei, Pedra Branca, Sede (centro), Cascata, São Cristóvão, Ericina, São Benedito e área rural nos Distritos de: Pendanga, Comunidades de Palmeiras, Guatemala, Alto Piabas, Rio Lampê, São Benedito, São Pedro, Cabeceira do Bérnago, Alto Bérnago, Morro Alto, Santo Antônio, Taquassu e Itapirã, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 23.02.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

**COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO**

**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005**

O COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e tendo em vista o Decreto nº 5.125, de 1º de julho de 2004 e MP nº 257, de 21 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º As atividades destinadas a prestar o Auxílio Emergencial Financeiro às populações afetadas pela estíagem, na safra agrícola 2004/2005, nos municípios pertencentes aos Estados do Nordeste e Mato Grosso do Sul que decretaram estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos por Portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional, serão executadas pelo Comitê Gestor Interministerial do Auxílio Emergencial Financeiro, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, sob a Coordenação do Ministério da Integração Nacional, e de acordo com as diretrizes desta Resolução.

Parágrafo único - Para efeito dos benefícios de que trata esta resolução só serão considerados os estados de calamidade ou situações de emergência que tenham sido objeto de decretos municipais até 30 de junho de 2005 e reconhecidos pelo Ministério da Integração Nacional até 30/09/2005.

Art. 2º Será concedido, em parcela única, o benefício do Auxílio Emergencial Financeiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo um benefício por família, aos agricultores familiares residentes nos municípios selecionados a partir dos critérios expostos nesta Resolução, e que atendam aos seguintes requisitos:

I - possuir renda familiar média mensal de até 2 (dois) salários mínimos;

II - declarar perda de pelo menos 50% (cinquenta por cento) na produção agropecuária do estabelecimento registrada na Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF/DAP, junto ao órgão público estadual de assistência técnica e extensão rural local dos respectivos Estados;

III - não ter sido beneficiado pelo Programa Gamfina-Safra. Parágrafo único - A Declaração de Aptidão ao PRONAF/DAP será assinada apenas pelo técnico pertencente ao órgão público responsável pela assistência técnica local e extensão rural dos respectivos Estados, ficando dispensada a assinatura da entidade que represente os agricultores familiares.

Art. 3º Os beneficiários serão escolhidos entre os agricultores familiares pertencentes aos grupos A, B ou C do PRONAF.

§ 1º Os potenciais agricultores familiares a serem beneficiados deverão atender aos seguintes critérios:

I - não ter contratado operação de Crédito (custeio) ao amparo do PRONAF na safra 2004/2005;

II - ser portador da DAP, nos termos da Portaria MDA 46/2005, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial da União em 26/08/2005;

III - possuir como documentos identificatórios o Cartão de Identificação do Contribuinte do Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal e Cédula de Identidade.

§ 2º Serão priorizados, para recebimento do benefício, os agricultores que:

I - tiverem menor renda relativa apurada diretamente da DAP;

II - tiverem maior número de dependentes;

III - não sejam proprietários do estabelecimento rural onde desenvolvem suas atividades;

IV - não sejam beneficiários de qualquer outro programa permanente de transferência de renda do Governo Federal;

V - forem mulheres na condição de chefes de família;

VI - forem mais idosos, neste caso, apenas para critério de desempate.

Art. 4º Os recursos disponibilizados para a execução da ação serão distribuídos em cotas inicialmente estabelecidas em nível de cada Unidade da Federação, apuradas pela participação relativa do número de agricultores familiares dos grupos A, B e C do PRONAF, que não tenham contratado operação de crédito de custeio no âmbito do PRONAF, na safra 2004/2005, em relação ao total de agricultores familiares destas categorias das duas Unidades da Federação incluídas na área de abrangência da ação.

Parágrafo único - A Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário efetuará os cálculos para apuração das cotas informando o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS, ou entidade equivalente.

Art. 5º A distribuição das cotas em nível de municípios será estabelecida em reunião do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS, ou equivalente, que deverá contar com a efetiva participação dos Delegados Estaduais do Ministério do Desenvolvimento Agrário e das Coordenadorias Estaduais de Defesa Civil, e levará em consideração:

I - a proposta de distribuição em nível municipal preparada pela Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

II - o número de cotas utilizadas em nível municipal ocorrida no ano de 2005;

§ 1º - os ajustes do número de cotas, considerado o contido nos incisos I e II do artigo anterior, deverão ser justificados e constar de ata do referido CEDRS ou equivalente.

§ 2º - O CEDRS ou equivalente deverá encaminhar à Secretaria da Agricultura Familiar a relação final dos municípios com as respectivas cotas, acompanhada da cópia da ata de homologação.

Art. 6º Os procedimentos para inscrição e seleção dos beneficiários obedecerão a seguinte ordem:

I - inscrição mediante preenchimento da Declaração de Aptidão ao PRONAF/DAP, nos termos da Portaria MDA nº 75/2004, de 17 de setembro de 2004, junto ao órgão público Estadual de assistência técnica e extensão rural local dos respectivos Estados, com o apoio da Entidade Representativa dos Agricultores Familiares e da Prefeitura Municipal;

II - a seleção dos agricultores beneficiados será realizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, ou equivalente, sempre com a presença da entidade representativa dos agricultores familiares e de técnicos do órgão público Estadual de assistência técnica e extensão rural local dos respectivos Estados, observados os critérios mencionados no art. 3º desta Resolução;

III - elaboração por parte do CMDRS ou equivalente, de listagem com os dados dos agricultores selecionados, levando em consideração que o número de agricultores selecionados incluídos na listagem deverá ser no máximo igual ao número de cotas disponibilizadas para o respectivo município;

IV - transmissão eletrônica das DAPs, apenas dos agricultores selecionados pelo CMDRS ou equivalente, diretamente à Secretaria de Agricultura Familiar - SAF/MDA, pelo órgão público responsável pela assistência técnica local e extensão rural dos respectivos Estados;

V - envio por meio postal, à Secretaria da Agricultura Familiar, de cópia da ata do CMDRS ou equivalente que tratou da seleção dos agricultores familiares a serem beneficiários, acompanhada de ofício contendo a listagem em ordem alfabética dos agricultores selecionados, assinada pelos representantes do CMDRS ou equivalente, devidamente identificados (com nome, CPF e número da cédula de identidade);

VI - processamento pela SAF/MDA, das DAP recebidas eletronicamente, gerando uma listagem de beneficiários a qual será encaminhada ao Comitê Gestor Interministerial;

VII - disponibilização no sítio da SAF/MDA da listagem final de beneficiários para acompanhamento e divulgação;

VIII - encaminhamento, pelo Comitê Gestor Interministerial, da listagem de agricultores selecionados, ao agente pagador para providências de pagamento.

Art. 7º O pagamento do benefício de que trata o art. 2º, será efetuado pelo Governo Federal, diretamente ao beneficiário, por intermédio de um agente pagador a ser definido pelo Comitê Gestor Interministerial.

Art. 8º Caberá aos órgãos de assistência técnica local mencionados no art. 2º inciso II, a responsabilidade pela operacionalização das seguintes atividades ao Auxílio Emergencial Financeiro:



I - cadastrar os potenciais beneficiários;  
 II - exigir do potencial beneficiário como documentos de identificação, o Cartão de Identificação do Contribuinte e a Cédula de Identidade;  
 III - encaminhar, por meio digital, a DAP preenchida, somente dos agricultores selecionados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, ou equivalente, à Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário - SAF/MDA.

Art. 9º Compete ao CMDRS ou equivalente:  
 I - selecionar os agricultores familiares cadastrados no município;

II - encaminhar ao Comitê Gestor Interministerial, via postal, ofício contendo a listagem em ordem alfabética dos agricultores selecionados (com nome, CPF e número da cédula de identidade), assinada pelos representantes do CMDRS, ou equivalente;  
 III - acompanhar e avaliar a concessão do benefício no âmbito do respectivo município.

Art. 10 No âmbito municipal, caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS ou equivalente, em articulação com a entidade representativa dos agricultores familiares, e com o apoio da prefeitura municipal, a responsabilidade pelo controle social do Auxílio Emergencial Financeiro.

Art. 11 Nos municípios onde não houver o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS ou equivalente, o Comitê Gestor Interministerial solicitará ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS - a indicação, com apoio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, dos membros que irão compor o Conselho responsável para assumir as funções do CMDRS, relativos ao Auxílio Emergencial Financeiro.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
 Coordenador do Comitê

## Ministério da Justiça

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

#### ATA DA 355ª SESSÃO ORDINÁRIA

As 14h 15min do dia trinta e um de agosto do ano dois mil e cinco, a Presidente do CADE, Elizabeth Maria Mercier Querido Farina, declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcelos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado. Presente a Procurador-Geral substituto Mauro César Santiago Chaves.

Apreciação da Ata da sessão anterior.  
 O Plenário, por unanimidade, aprovou a Ata da 354ª Sessão Ordinária de Julgamento.

Julgamentos  
 Em virtude de impedimento da Presidente Elizabeth Farina, assumiu a presidência da sessão o Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer.

20. Processo Administrativo nº 08012.004086/2000-21  
 Representantes: Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON/SP e Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECovi-SP  
 Advogados: Laércio Nilton Farina, José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Renato Vicente Romano Filho.

Representadas: Gerdau S/A, Companhia Siderúrgica Belo-Mineira e Siderúrgica Barra Mansa S/A  
 Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros  
 Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

O Patrono da Representada Gerdau S/A suscitou questão de ordem para informar que o Desembargador do Tribunal Regional Federal da 1ª Região teria concedido efeito suspensivo aos Embargos de Declaração interpostos pela Gerdau S/A, suscitando, assim, a suspensão do julgamento por 30 minutos para que fosse possível chegar ao Plenário do Cade a intimação da referida suspensão do julgamento.

O Plenário do Cade deliberou, por unanimidade, não suspender o julgamento do referido caso, tendo em vista não existir, até aquele momento, nenhuma intimação referente à paralisação, nem mesmo cópia ou fac-símile da referida intimação.

Em razão dessa deliberação, o patrono da Representada Gerdau S/A solicitou que constasse em ata que este advogado, devidamente constituído nos autos pela Representada Gerdau S/A, trouxe a notícia ao Plenário do Cade e que, segundo o mesmo advogado, o Procurador do Cade estaria no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e também teria a mesma notícia.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Feita sustentação oral dos patronos das Representantes.

Antes de ser feita a sustentação oral dos patronos das Representadas, o Procurador-Geral substituto pediu a palavra para informar do recebimento de fac-símile da Decisão do Desembargador Federal Fagundes de Deus nos autos do Agravo de Instrumento nº 2004.01.00.022342-6/DF, deferindo o pedido de efeito suspensivo aos embargos declaratórios interpostos pela Gerdau S/A, suspendendo, via de consequência, o julgamento do Processo Administrativo nº 08012.004086/2000-21.

Diante da informação do Procurador-Geral substituto, o Plenário do Cade, em atendimento à decisão mencionada acima, determinou a suspensão do julgamento.

O patrono da Representada Belo-Mineira suscitou questão de ordem para solicitar que constasse em ata o entendimento deste patrono no qual uma vez já tendo sido feita sustentação oral por parte dos patronos dos Representantes, quando do retorno do julgamento, o mesmo deveria recomençar a partir deste ponto, sem nova sustentação oral dos mesmos. O Presidente informou que a questão será deliberada em seu devido momento.

A presidência da sessão foi restituída à Presidente Elizabeth Farina.

11. Ato de Concentração nº 08012.003029/2005-39  
 Requerentes: International Business Machine Corporation e Ascential Software Corporation  
 Advogados: Pedro Dutra, Eduardo Caminati Anders e outros

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe  
 Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

12. Ato de Concentração nº 08012.003062/2005-69  
 Requerentes: Companhia Siderúrgica Nacional e Brascan Brasil Ltda

Advogados: Luciano Inácio de Souza, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Ari Marcelo Solon e outros

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe  
 Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

O Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe pediu que constasse em ata a presença do Procurador da República em Taubaté, São Paulo, Dr. João Gilberto Gonçalves Filho, e o Procurador da República em Minas Gerais, Dr. Fernando de Almeida Marins.

13. Ato de Concentração nº 08012.005177/2005-98  
 Requerentes: Unigel Química S/A, Pronor Petroquímica S/A e Idemitsu Kosan Co. Ltda.

Advogados: Mauro Grinberg e André Marques Gilberto

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

14. Ato de Concentração nº 08012.005379/2005-30  
 Requerentes: Andritz GmbH, Lenser Filtration GmbH & Co. KG e Lenser Verwalltungs GmbH

Advogados: Georges Charles Ficher, Roberto Hugo Lima Pessoa, Renato José Sant'Anna Rosa e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcelos

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

15. Ato de Concentração nº 08012.005476/2005-22  
 Requerentes: Nachtwache Acquisition GmbH e Ruhrgas Industrias Cosméticos

Advogados: Aurélio Marchini Santos, Amadeus Carvalhaes Ribeiro e Bolívar Moura Rocha

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

16. Ato de Concentração nº 08012.005322/2005-31  
 Requerentes: Arnkel Brasil Cosméticos Ltda e Devintex Cosméticos

Advogados: Jorge Saul Doctorovich e Adrian Extrakt Bruner

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por maioria, não conheceu do presente Ato de Concentração, por não estar subsumido às hipóteses previstas pelo art. 54, § 3º, julgando o processo extinto sem julgamento do mérito. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, que votou pelo conhecimento da operação.

10. Ato de Concentração nº 08012.004431/2005-31  
 Requerentes: Air Express International USA, Inc. e Lcag Usa Inc.

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Geraldo Roberto Lefosse Júnior, Edmundo Nejm e outros

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

O julgamento dos Atos de Concentração nº 08012.006641/2001-30 e 08012.008375/2002-61 foi realizado em conjunto.

01. Ato de Concentração nº 08012.006641/2001-30  
 Requerentes: Bayer S/A, Bayer AG e Aventis CropScience Brasil Ltda.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusta Fidalgo e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

02. Ato de Concentração nº 08012.008375/2002-61  
 Requerentes: Basf S/A e Bayer CropScience Ltda.

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Maria Helena de Souza Freitas, Heloisa de Barros Penteado e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Julgamento conjunto dos Atos de Concentração nº 08012.006641/2001-30 e 08012.008375/2002-61:  
 Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou as operações, sem restrições. Impedido o Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcelos em ambos os Atos de Concentração.

03. Embargos de Declaração nº 08700.001671/2005-25 (Referente ao Processo Administrativo nº 08012.007443/99-17)

Embargante: Tecondi - Terminal de Contêineres da Margem Direita S/A ("Tecondi")

Advogados: Jose Virgílio Panzetti Júnior, Djenane Lima Coutinho e Mabel Lima Tourinho

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

04. Ato de Concentração nº 08012.002245/2005-67  
 Requerentes: Cosan S/A Indústria e Comércio, Rezende Barbosa S/A Administração e Participações e Teas Terminal Exportador de Alcool de Santos S/A

Advogados: José Marilins Pinheiro Neto, Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Camilla Ieracitano M. Maia e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

08. Ato de Concentração nº 08012.001720/2005-88  
 Requerentes: Nova América S.A. - Alimentos e Grupo Copersucar

Advogados: Eduardo de Oliveira Lima, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira de Macedo e outros

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

09. Ato de Concentração nº 08012.002044/2005-60  
 Requerentes: Coimbra-Frutesp Agroindustrial Ltda. e Sucos Kiki Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, Bruno Greca Constantino e outros

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

19. Pedido de Reapreciação nº 08700.000435/2005-91 no Ato de Concentração nº 08012.005104/1999-51

Requerentes: Bompreço Bahia S.A. e Petipreço Supermercados Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camilla Castanho Girardi e outros

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Pedido de Reapreciação para, no mérito, dar-lhe provimento, com base no artigo 10 da Resolução CADE 15/98, com a consequente reforma da decisão atacada, aprovando a operação descrita no Ato de Concentração nº 08012.005104/1999-51, sem restrições.

As 16h 22min a Presidente Elizabeth Farina declarou intervalo da presente Sessão de Julgamento.

As 16h 52min, a Presidente Elizabeth Farina declarou reaberta a Sessão de Julgamento.

Em virtude de impedimento da Presidente Elizabeth Farina, assumiu a presidência da sessão o Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer.

O julgamento dos Recursos Voluntários nº 08700.004562/2002-17 e 08700.004483/2002-14 foi realizado em conjunto.

17. Arguição de nulidade no Recurso Voluntário nº 08700.004562/2002-17

Recorrente: Sindicato Nacional dos Transportes Rodoviários Autônomos de Veículos e Pequenas e Microempresas de Transportadores Rodoviários de Veículos - SINDICAN

Advogados: Laércio Nilton Farina, César Luiz de Souza Marques, Alexandre Augusto Reis Bastos e outros

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

18. Arguição de nulidade no Recurso Voluntário nº 08700.004483/2002-14

Recorrente: Associação Nacional das Empresas Transportadoras de Veículos - ANTV

Advogados: Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Rafael Adler e outros

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Julgamento conjunto dos Recursos Voluntários nº 08700.004562/2002-17 e 08700.004483/2002-14:

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das presentes arguições de nulidade de julgamento dos Recursos Voluntários para, no mérito, negar-lhes provimento, por não vislumbrar qualquer nulidade no julgamento dos Recursos Voluntários em tela, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No que tange os Embargos de Declaração opostos pela Associação Nacional das Empresas Transportadoras de Veículos - ANTV, o Plenário, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos, considerando-os tempestivos para, no mérito, negar-lhes provimento, por não existir qualquer omissão na decisão que julgou os presentes recursos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Impedida a Presidente Elizabeth Farina.

A presidência da sessão foi restituída à Presidente Elizabeth Farina.

05. Ato de Concentração nº 08012.005058/2001-10  
 Requerente: Impregilo S.p.A. e Ponte de Pedra Energética S.A.